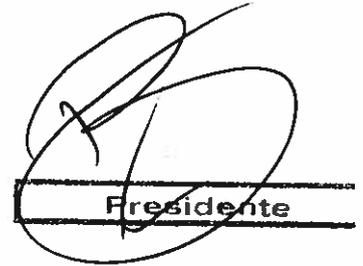


1426, 09.08.22, 9 09214



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM


Presidente

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

Projeto de Lei nº /2022

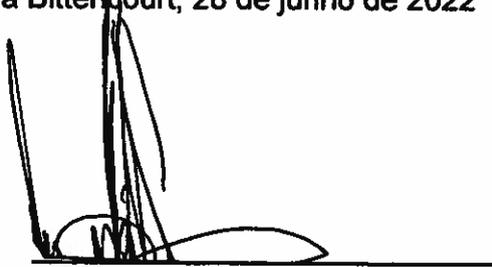
DETERMINA QUE OS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DISPONIBILIZEM MECANISMOS SONOROS PARA FACILITAR O EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, estatui e a seguinte Lei:

Art. 1º Determina que todos os veículos de transporte público urbano ou de caráter urbano em todas as suas modalidades, disponham de mecanismos sonoros que possam facilitar o embarque e desembarque de pessoas com deficiência visual no município de Belém.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, 28 de junho de 2022



Vereador Amaury da APPD
2º SECRETÁRIO DA CMB



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

JUSTIFICATIVA

A deficiência gera barreiras, obstáculos e principalmente dificuldades de interação e locomoção no meio em que vivemos e para o deficiente visual o processo de socialização também fica afetado. Neste sentido destaca-se esta proposição, que tem como objetivo ressaltar as dificuldades dos deficientes visuais frente ao uso dos transportes coletivos no Brasil, onde é possível detectar tamanha dificuldade que o deficiente visual enfrenta em seu dia-a-dia à mercê do auxílio de outros para o sucesso em suas atividades, principalmente a locomoção.

As dificuldades são enormes. Ao chegar na parada de ônibus, por exemplo, os deficientes visuais ficam a mercê da própria sorte, pois não há um dispositivo sonoro que nos informe para onde ele vai. Isso é lamentável muito das vezes ficando para trás, até porque, hoje já existe tecnologia necessária para resolver este problema.

Diversos esforços têm sido empreendidos para melhorar o nível de condição de acessibilidade nos transportes coletivos urbanos, contudo, os deficientes no Brasil, principalmente os visuais, enfrentam uma enorme dificuldade ao se locomover, somado ao fato de que muitas vezes encontram-se sozinhos na parada de ônibus e ignorados pelos coletivos não conseguem embarcar, denotando, assim, a usual dificuldade de mobilidade que os leva a ter que contar com a ajuda de outrem.

Nesse sentido, acreditamos que o dispositivo sonoro alertará o deficiente visual para a proximidade do ponto que deseja desembarcar e/ou o transporte coletivo que aguarda, sem necessitar de alguém a lhe auxiliar.

O transporte local possui muitas peculiaridades e deve ser disciplinado a nível municipal. Por esse motivo, a Carta Magna confere aos Municípios, em seu



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

VEREADOR
AMAURY
DA APPD

inciso V do art. 30, a competência para organizar e prestar os serviços de transporte coletivo.

É essencial, todavia, o completo respeito à legislação de trânsito válida em todo território nacional, com o intuito de preservar a segurança no deslocamento de todos os usuários das vias. Diante disso, é necessária a análise de cada itinerário para determinação de trechos onde os desembarques "livres" possam ser realizados de forma segura e legal.

Certos de que a medida resultará em ganho de qualidade de vida da população, especialmente para os deficientes visuais, sem comprometimento da segurança viária, esperamos ver a presente matéria apoiada e aprovada por nossos Pares.

Diante da importância da matéria, conclamo os nobres pares a sua aprovação.